Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados comunica-se o seguinte:

CONSELHO DE ARBITRAGEM
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU

Época 2016 - 2017

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

FUTSAL

Aprovado **em 20 setembro de 2016**

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 4
CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO ÁRBITRO 4
1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 4
1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES 4
1.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 5
1.3. GRAU DE DIFICULDADE COMPETITIVA 6
1.4. TESTES ESCRITOS 6
1.5. TESTES FÍSICOS 7
1.6. BONIFICAÇÕES 9
1.7. PENALIZAÇÕES 9
1.8. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL 10
2. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES 10
2.1. JOGOS 10
2.2. OBSERVAÇÕES 10
2.3. NÚMERO DE OBSERVAÇÕES 11
3. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES 11
3.1. RELATÓRIO DO OBSERVADOR 11
3.2. TESTES ESCRITOS E/OU PROVAS FÍSICAS 11
4. PROVAS FALHADAS 12
4.1. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE 12
4.2. REPETIÇÃO 12
4.3. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO 12
5. PROVAS NÃO REALIZADAS 12
6. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 12
6.1. ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO 12
6.2. FALTA INJUSTIFICADA 13
6.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS 13
6.4. IGUALDADE PONTUAL 13
7. GENERALIDADES 13
7.1. COMISSÃO DE APOIO E VALIDAÇÃO 13
7.2. VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO 13
7.3. EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM INCORRETA 14
7.4. SITUAÇÕES EXCECIONAIS 14
7.5. CASOS OMISSOS 14
CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR 14

1. AVALIAÇÃO 14
1.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA 14
1.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA 15
2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES 15
2.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA / PRÁTICA 15
2.2. SANÇÕES DISCIPLINARES 15
3. PROCEDIMENTOS 16
4. RESULTADOS A CONSIDERAR 16
5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO 16
6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL 17
7. CASOS OMISSOS 17

CAPÍTULO I – O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O processo de avaliação de desempenho, em qualquer tipo de organização, deve ter como objetivo principal a promoção da melhoria do desempenho através do incentivo e de medidas tendentes ao aperfeiçoamento, individual e coletivo, e não privilegiar o castigo e as penalizações.
Sendo naturalmente um processo com uma significativa carga subjetiva, importa torná-lo o mais transparente e justo possível, pois só desta forma pode prosseguir o seu principal objetivo, a melhoria do coletivo potenciado pela melhoria individual.
Princípios como a ética, justiça e transparência são a base que garante o sucesso e aceitabilidade deste tipo de processos.
No caso específico da arbitragem, e à semelhança do que aconteceu nas mais diversas organizações, o processo de avaliação de desempenho tem vindo progressivamente a sofrer ajustamentos, quer ao nível do processo em si, mas também das ferramentas utilizadas pelos avaliadores de desempenho, aqui designados por observadores, que têm tido um papel fundamental que importa aperfeiçoar ainda mais.
O Conselho de Arbitragem (designado por CA) tem como função preparar e selecionar os melhores árbitros para os representar nas competições nacionais e que, simultaneamente, garantam elevada qualidade nas competições distritais.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO ÁRBITRO

1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é obtido através de:

a) Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição;
b) Grau de dificuldade competitiva;
c) Classificações obtidas nos testes escritos;
d) Classificações obtidas nos testes físicos;
e) Bonificações resultantes das atividades (centro de treinos e ações de formação);
f) Penalizações em resultado da aplicação de sanções disciplinares;

1.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^{n}(RO_i * GDC_i)/\sum_{i=1}^{n} GDC_i$$

em que:

RO_i: é a pontuação atribuída no jogo i
GDC_i: é o grau de dificuldade competitiva do jogo i
n: número de observações

O cálculo de RO_i é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_i = PO_i * CO_i$$

em que:

PO_i: é a pontuação atribuída pelo Observador no jogo i depois de corrigida pelo CA na sequência de parecer da Comissão de Análise e Validação (designado por CAV) quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída
CO_i: é coeficiente do Observador do jogo i

O coeficiente do Observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$CO_i = MG / MO_i$$

em que:

MG: é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria
MO_i: é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador i na categoria

O cálculo de MO_i, só será efetuado se o observador i tiver observado um mínimo de 6 (seis) jogos na respetiva categoria. Quando um observador não atinja o número mínimo de jogos referido, será considerada a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria, ou seja, CO_i= MG.

Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída à avaliação de desempenho do árbitro, relevará para o apuramento do CO do observador a notação final atribuída ao árbitro.

A escala utilizada para a avaliação de desempenho no jogo é de 0 (zero) a 10 (dez).

1.3. GRAU DE DIFICULDADE COMPETITIVA

Aos jogos é atribuído um grau de dificuldade competitiva (GDC), de acordo com a tabela seguinte:

C3 e C4	Grau	Critério(s) de atribuição (por observação)
Seniores	0,30	Todas as observações
Juniores A	0,20	Todas as observações

1.4. TESTES ESCRITOS

O teste escrito é constituído por 20 perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos. Serão realizadas duas provas para todos os árbitros.

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:
Resposta correta: 0,5 pontos
Resposta incorreta: -0,2 pontos
Sem resposta: 0 pontos

A pontuação final dos testes escritos (TE) é obtido através da seguinte fórmula:

$$TE = [\sum_{i=1}^{n}(TE_i * FB_i)] / n$$

em que:
TE_i: é a nota obtida no teste i
FB_i: é um fator de bonificação obtido de acordo com a seguinte escala:
FB_i= 1,15 se nota obtida na prova $i \geq 9$ pontos
FB_i = 1,05 se nota obtida na prova $i \geq 8$ pontos e < 9 pontos
FB_i= 1,00 se nota obtida na prova $i \geq 7$ pontos e < 8 pontos
FB_i= 0,70 se nota obtida na prova $i < 7$ pontos

n: é o número de testes escritos realizados pelo árbitro

Se um árbitro não realizar um teste escrito é-lhe atribuída a nota 0 (zero).

1.5. TESTES FÍSICOS

O teste físico consiste num conjunto de três provas e é realizado duas vezes para todos árbitros.

As provas encontram-se detalhadamente descritas em seguida.

1.5.1. PROVA DE RESISTÊNCIA - Yo-Yo INTERMITTENT RECOVERY TEST- NÍVEL 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 metros (20 + 20) intercalados com pausas de 10 segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos em anexo às presentes normas.

Os níveis mínimos a atingir são:

Categoria	Nível
C3,C4, C5 e CJ	15,4

Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que nv representa o nível).

Categorias C3, C4, C5 e CJ

Nível	Pontuação
nv ≥ 17,5	10
16,5 ≤ nv ≤ 17,4	8
15,4 ≤ nv ≤ 16,4	6
nv < 15,4	2

1.5.2. PROVA DE VELOCIDADE

Consiste num percurso de 4x10 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Nível
C3,C4, C5 e CJ	11,0″

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categoria C3, C4, C5 e CJ

Nível	Pontuação
t ≤ 9,5″	10
9,5″< t ≤ 10,0″	8
10,0″ < t ≤ 11,00″	6
t > 11″	2

A pontuação na prova (PV) é obtida através da média das pontuações das execuções.

Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou o teste físico.

1.5.3. PROVA DE AGILIDADE

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Nível
C3,C4, C5 E CJ	21,0″

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categoria C3, C4, C5 e CJ

Nível	Pontuação
t ≤ 18,0″	10
18,0″< t ≤ 19,0″	8
19,0″ < t ≤ 21,00″	6
t > 21″	2

A pontuação na prova (PA) é obtida através da média das pontuações das execuções.

1.5.4. REPETIÇÃO

a) Se um árbitro, nas provas de velocidade ou de agilidade cair ou tropeçar durante um percurso poderá repeti-lo uma única vez em cada prova, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição;
b) No final das provas de velocidade e de agilidade se algum árbitro tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso, e apenas num, de uma das provas, e apenas numa, poderá repetir o

percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação de 7 no caso de não ter ultrapassado o tempo máximo.

1.5.5. PROVA FALHADA

Considera-se que um árbitro falhou uma prova se:

- Na prova de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
- Nas provas de velocidade e de agilidade ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos os percursos.

1.5.6. PONTUAÇÃO

A pontuação final dos testes físicos (TF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TF = (\sum_{i=1}^{n} PF_i)/n$$

em que:
n: é o número de testes físicos realizados pelo árbitro
PF_i: é obtida através da seguinte fórmula:

Se não existir nenhuma falha nas provas: $PF_i = (PV_i + PR_i + PA_i)/3$

Se existir uma ou mais falhas nas provas: $PF_i = 3$

1.6. BONIFICAÇÕES

Serão atribuídas bonificações (BN) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de presenças nos centros de treinos (Viseu e Lamego) e ações de formação, nos seguintes termos:

a) Centros de Treinos
- Maior ou igual a 85% = 0,2 (zero vírgula dois) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos.

b) Ações de Formação
- 3 (três) presenças = 0,2 (zero vírgula dois) pontos;
- 2 (duas) presenças = 0,1 (zero vírgula um) ponto;

1.7. PENALIZAÇÕES

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da AFV, esta será punida com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:

a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro acarretará uma penalização de 0,01 pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;
b) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de AFV que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo, sendo neste caso a penalização de 0,02 pontos por cada jornada em que se mantiver a suspensão.

1.8. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

Categorias C3 e C4

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = AD * 0,60 + TE * 0,20 + TF * 0,20 – PN + BN$$

em que (tal como definido nos artigos anteriores):

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição
TE: pontuação resultante dos testes escritos
TF: pontuação resultante dos testes físicos
PN: penalizações
BN: bonificações

2. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES

2.1. JOGOS

Os árbitros poderão ser observados, com carácter classificativo, em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFV.

2.2. OBSERVAÇÕES

Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao árbitro e ao 2º árbitro, podendo em situações excecionais ser efetuada apenas a um árbitro, nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos.

2.3. NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados com caráter classificativo, no seguinte número de jogos:

CATEGORIA C3

- Duas observações em jogo de Seniores e uma observação em Juniores A.

CATEGORIA C4

- Uma observação em jogo de Seniores e uma observação em jogo de Juniores A.

CATEGORIA C5 E CJ

- Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros da categoria C5 e CJ não são observados com caráter classificativo.

Sempre que possível, deverá procurar-se que todos os árbitros tenham o mesmo número de observações como árbitro e como 2º árbitro.

3. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

3.1. RELATÓRIO DO OBSERVADOR

3.1.1. Ao abrigo do artigo 44º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pronunciar-se sobre o relatório do observador.

3.1.2. O CA pode solicitar parecer à CAV para análise das pronúncias/reclamações.

3.1.3. A CAV dispõe de 15 (quinze) dias úteis para emitir os pareceres que lhe tenham sido solicitados.

3.1.4. De posse da informação necessária o CA toma decisão final e notifica o árbitro nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

3.1.5. A notificação incluiu a pontuação final atribuída ao árbitro e eventuais elementos de suporte à decisão do CA.

3.1.6. Para todos os efeitos o CA é considerada como última instância de recurso.

3.1.7. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo.

3.2. TESTES ESCRITOS E/OU PROVAS FÍSICAS

Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da notificação, para o CA.

4. PROVAS FALHADAS

4.1. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

4.1.1. O árbitro que apresente justificação médica, devidamente comprovada, e aceite por deliberação do CA, é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após receção de alta médica.

4.1.2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, pode o CA exigir comprovação, a realizar pelo departamento médico da AFV, nos casos de lesão ocorrida durante a prestação de provas ou no caso de apresentação de justificação médica para as não realizar.

4.1.3. O árbitro que apresente outra justificação, devidamente comprovada, e aceite por deliberação do CA, é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a 1ª chamada.

4.2. REPETIÇÃO

Se nas provas de repetição se voltar a verificar a falta, o árbitro ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação.

4.3. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 11.

5. PROVAS NÃO REALIZADAS

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar os testes escritos e/ou físicos regulamentares, é considerado que falhou o teste e ser-lhe-á atribuída a nota de 3 pontos em cada teste.

6. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

6.1.1. O árbitro é considerado "sem classificação", tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, se:

a) Não realizar o número de teste escritos elou físicos regulamentares previstas nas presentes normas;

b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final;

6.1.2. A menção "sem classificação" pode não ter como como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do CA, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode o CA exigir comprovação a realizar pelo departamento médico da AFV ou outro em que entenda delegar.

6.1.3. O árbitro não pode constar com a menção "sem classificação" em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao CA a decisão de aplicabilidade da presente norma.

6.1.4. O previsto no nº 3 não se aplica quando a menção "sem classificação" resultar de gravidez.

6.2. FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, dará origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

6.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que à mesma foi atribuída o valor 0 (zero).

6.4. IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

1º - Critério da idade mais baixa;

2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

7. GENERALIDADES

7.1. COMISSÃO DE APOIO E VALIDAÇÃO

A Comissão de Apoio e Validação (CAV) assessora o CA no processo de avaliação de desempenho.

7.2. VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a observação da totalidade da primeira parte do respetivo jogo.

7.3. EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM INCORRETA

As exposições de arbitragem incorreta referidas no artigo 45º do Regulamento de Arbitragem serão alvo de parecer da CAV que, após aprovação pelo CA, será remetido ao denunciante e restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

7.4. SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais o CA pode, após fundamentação explícita e detalhada proceder à anulação da observação para efeitos classificativos.

7.5. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR

1. AVALIAÇÃO

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão adicionados ou subtraídos os pontos das bonificações / penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

1.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA

As provas escritas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida	Fórmula de apuramento
2 (duas)	Escrito (Presencial)	Leis de jogo e regulamentos	0-100	0 a 100	Classificação obtida teste

Nota: Teste com 20 perguntas, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 5 pontos;

Resposta incorreta: -2 pontos;

Sem resposta: 0 pontos.

1.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

a) A avaliação de relatórios técnicos elaborados pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico";

b) As provas práticas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida	Fórmula de apuramento
2 (duas)	Elaboração Relatório (Presencial)	Visionamento de jogo	0-100	0 a 100	Classificação obtida teste

2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES

2.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA / PRÁTICA

2.2.1. AVALIAÇÃO ESCRITA

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

De 90 a 100 pontos	**+1 ponto**
De 70 a 89 pontos	**0 pontos**
Menos de 70 pontos	**-2 pontos**

O observador que não obtiver mais de 70 (setenta) pontos no teste escrito é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias após a 1ª chamada.

2.2.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

- **Avaliação do relatório técnico**

Por cada falha nos parâmetros da ficha de avaliação do relatório técnico serão deduzidos os seguintes pontos:

Item 1, 2, 3, 5, 6	**-0,25 pontos**
Item 4	**-1,00 pontos**
Item 7	**-1,50 pontos**

2.2. SANÇÕES DISCIPLINARES

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um observador, pelos órgãos disciplinares da AFV, este será punido com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:

2.1.2. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 1 (um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;
2.1.3. Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;
2.1.4. Caso a suspensão seja aplicada sob forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça da AFV que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

3. PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma observação, serão observados os seguintes procedimentos:

3.1. O observador, após o final do jogo, dispõe de 60 (sessenta) minutos para enviar a informações via SMS com a classificação proposta para mensurar a avaliação do desempenho do árbitro (numa escala de zero a dez), utilizando o formato "IdJogoA-x,x;R-0-0;Obs";
3.2. Para além do disposto na alínea anterior, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, terá que ser remetido ao CA, pelo observador, o relatório de observação.
3.3. Após análise, o CA remete, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o relatório do observador ao árbitro.

4. RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos inicialmente realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO

O observador fica sem classificação, se:

5.3. Não realizar o número de provas escritas e práticas regulamentares previstas nas presentes normas;
5.4. Não realizar um mínimo de 6 (seis) jogos.

6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

$$PF = 90 + \sum(\frac{bn1}{np}) - \sum PN$$

em que:

PF = Pontuação Final
bn1 = Bonificações/penalizações das provas escritas, teórico/práticas
np = número de provas realizadas;
PN = Penalizações (pn1+pn2+pn3);
pn1 = Média das penalizações dos relatórios técnicos;
pn2 = Penalizações resultantes de sanções disciplinares;
pn3 = Penalização de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, por cada alteração de nota resultante da reclamação do árbitro.

A "ficha de avaliação do relatório técnico" de um jogo é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1	Desconhecimento\desatualização das leis do jogo e regulamentação
2	Preenchimento incorreto (outros casos)
3	Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos
4	Omissão de factos importantes
5	Envio tardio do relatório
6	Deficiente preenchimento do relatório, sob ponto de vista técnico
7	Erros de observação que respeitem as decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas (participação do CA e árbitros)

7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

O Presidente do Conselho de Arbitragem

(Dr. José Carlos Amaral Lopes)

A despertar emoções desde 1926